

§ 2.º A da Barra Velha, Municipio de Villa Bella da Princeza.

Art. 2.º Ficção creadas duas cadeiras para o mesmo sexo:

§ 1.º Uma no Bairro do Cambory, Municipio de S. Sebastião.

§ 2.º Outra no Bairro da Praia do Pinto, Municipio de Villa Bella da Princeza.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo as cadeiras de primeiras letras do sexo masculino dos Bairros das Calhêtas e de Barra Velha, e creando outras para o mesmo sexo nos Bairros do Cambory e da Praia do Pinto, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.--Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 23

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no lugar denominado Praia Dura, Municipio de Ubatuba ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Praia Dura, Municipio de Ubatuba, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 24

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. As divisas, entre Itapetininga, Alambary e Tatuhy, começarão nas cabeceiras do rio Crescenduba, rumo direito á casa do finado Antonio Alves Medeiros ; daqui á direita fraldejando a mata da Chapada grande, até a casa de João Braga, seguirão a rumo até o Morro Alto, e deste procurarão o rumo denominado—Quadra—, que divide as terras dos habitantes do Alambary e de Tatuhy, e do fim deste rumo irão ao Queimado, e dali ao rio Sarapuhy, ficando a pertencer ao Alambary as terras dos Carricis ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre Itapetininga, Alambary e Tatuhy, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

